



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 417
Rubrica:	94.50201242

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.145/2016.
Data de autuação: 29/02/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Fórmula do Reajuste Anual 2016 (Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/2015)

Sessão Regulatória Extraordinária: 29/08/2016.

VOTO

O presente processo foi instaurado para analisar o cumprimento do Artigo 9º do Decreto n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015, *in verbis*:

"TÍTULO IV - Das tarifas

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência."

Com o fim de analisar as questões relacionadas ao objeto destes autos, passarei, de forma individualizada, a expor minhas considerações e conclusões sobre cada ponto do tema em apreço.

I - Fundamentação Jurídica

O Decreto nº 45.344/2015, estabeleceu condições gerais para a regulação e fiscalização da CEDAE por parte desta AGENERSA, ressaltando a necessidade de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** dos serviços de saneamento básico prestados pela Companhia. O princípio do equilíbrio econômico-financeiro é um dos pilares que sustentam a prestação adequada dos serviços públicos, devendo ser garantido pela atuação do ente regulador como preconizado pela Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico - Lei nº 11.455/2007, que dispõe:

"Art. 22. São objetivos da regulação::

(...)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 12016
Data	29/02/2016 Fls. 418
Rubrica	94 50201297

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

(...)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."

As diretrizes a serem seguidas pela AGENERSA quanto às questões tarifárias específicas da CEDAE foram delineadas pelo Decreto nº 45.344/2015.

Dentre os vários ordenamentos dispostos no referido decreto, destaco os artigos 1º¹, 9, 12² e 13³ que determinam à **AGENERSA**, no exercício do poder normativo insito à regulação, o estabelecimento de normas específicas, assim como **critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária**, sem no entanto, causar prejuízos aos prazos fixados, mantendo a prestação de serviço adequada, com a prática de tarifas módicas, utilizando o método de fluxo de caixa descontado.

O Decreto também estabeleceu, no § 2º do Artigo 1º, a necessidade de observância da estrutura tarifária praticada atualmente pela CEDAE, prevista inicialmente no Decreto nº 553/76 e suas posteriores modificações, o que foi solicitado à CEDAE quando do presente processo.

¹ "Art. 1º - Ficam estabelecidas as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, além de outras providências.

§ 1º - Fica a CEDAE submetida à regulação da AGENERSA a partir de agosto de 2015.

§ 2º - A regulação observará a estrutura tarifária prevista no Decreto nº 553/76 e suas alterações.

§ 3º - As condições gerais estabelecidas neste Decreto vigorarão até que editadas pela AGENERSA, no exercício do poder normativo insito à regulação, normas específicas, sem prejuízo dos prazos ora fixados."

² Art. 12 - O detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária, descritos nesta Seção, deverão ser estabelecidos pela AGENERSA.

³ Art. 13 - Os serviços prestados pela CEDAE serão fiscalizados pela AGENERSA, com poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas razoáveis, observando-se o disposto no ordenamento jurídico em vigor e neste Decreto.

Parágrafo Único - Nos contratos de programa em que figura a SEOBRA como agente regulador, a AGENERSA, por subestabelecimento de delegação, passará a ser responsável pela regulação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145 12016
Data 29/02/2016 Fls. 419
Rubrica Cy SO201297

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Vale mencionar novamente, nesse fluxo de idéias, a **Lei nº 11.445/07 - Lei Nacional do Saneamento Básico**, que no caput do seu artigo 37, quando trata dos procedimentos para reajuste tarifário, estabelece as seguintes condições:

*"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.*

(...)

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação."

O **Decreto nº 45.344/15**, seguindo a mesma linha de raciocínio, dispõe:

"TÍTULO IV - Das tarifas

*Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será **reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.**"*

Como se pode observar, os diplomas legais seguem a mesma linha, qual seja: o reajuste visando a efetiva manutenção da modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro.

Com efeito, o Decreto nº 45.344/15, em atenção a forma/obrigatoriedade dispõe que a CEDAE deverá encaminhar pedido de Revisão/Reajuste a esta AGENERSA. Para tanto, fez-se necessário o envio de proposta fundamentada através de estudos técnicos, conforme enfatizado no inciso XI, do Artigo 3º do Decreto nº 45.344/15, no qual dispõe:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	G-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 420
Rubrica:	Cy. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

(...)

XI - prestar contas à AGENERSA da gestão dos serviços regulados e fundamentar adequadamente os seus pleitos do ponto de vista técnico e econômico financeiro;"

Dispõe o artigo 9º do Decreto 45.344/2015 que a tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

A partir de Fevereiro de 2016, esta AGENERSA, preparando-se para o Reajuste de 2016, solicitou que a CEDAE apresentasse informações base para a composição do processo, tais como os estudos dos exercícios anteriores, o fluxo de caixa vigente, a estrutura tarifária, o cálculo da taxa de remuneração, dentre outros.

Nessa linha, a tarifa para vigorar em 1º de agosto, precisaria necessariamente ser deliberada até o último dia do mês de junho, e publicada até 1º de julho, para que assim o prazo de 60 dias fosse respeitado. Assim, para atender ao prazo estipulado, a Companhia deveria ter enviado o pleito em até no máximo 1º de maio do corrente ano.

A CEDAE encaminhou em **07 de junho de 2016**, através do Ofício ACP/DP nº 674/2016, solicitação de **dilação de prazo** para envio dos estudos de reajuste tarifário. Para tanto, utilizou-se das seguintes justificativas para o seu pleito:

"(...) Inicialmente cabe destacar que a Cedae está empregando todos os esforços para adequação à nova demanda da Regulação, com a coordenação dos diversos setores para o pronto atendimento dessa Agência.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 421
Rubrica:	011.50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, essa Agência está em fase de elaboração das normas, procedimentos e padrões específicos para que a CEDAE possa se orientar para o exercício da regulação e fiscalização.

Desta forma, informo que o estudo para reajuste anual de tarifa da Cedae está sendo elaborado juntamente com a Fundação Getúlio Vargas com a adaptação da metodologia do reajuste tarifário para o ciclo 2016/2017, praticada nos anos anteriores, aproximando-a dos conceitos regulatórios já emanados pela AGENERSA para as demais concessionárias já por ela reguladas e fiscalizadas há mais tempo, conforme reza o mesmo decreto.

Entretanto, em virtude da inexistência de normas, procedimentos e padrões operacionais específicos para que a Companhia possa se orientar para o exercício da regulação e fiscalização em questões de reajuste tarifário, será necessário maior tempo de preparação para primeira entrega do estudo tarifário anual, respeitando-se, contudo, o prazo razoável de adequação às demandas regulatórias determinado pelo art. 14⁴ supramencionado."

As referidas considerações foram analisadas pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, que decidiu pela dilação do prazo, por duas ocasiões concedendo primeiramente por 10 dias e posteriormente por mais 20, tendo em vista as justificativas quanto as peculiaridades do presente processo.

Cumprindo o disposto no inciso XI, do Artigo 3º do Decreto nº 45.344/15, que determina o envio de estudo adequadamente fundamentado em seus pleitos, em **18 de julho de 2016**, a CEDAE encaminhou documentação contendo a proposta de reajuste tarifário para agosto de 2016, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (Ofício CEDAE GAB-DP nº 960/2016), quando foram feitas as seguintes considerações:

⁴ Art. 14 do Decreto nº 45.344/15 - A AGENERSA deverá estabelecer, no prazo de 18 (dezoito) meses, normas, procedimentos e padrões operacionais específicos para a CEDAE, considerando para sua implementação os custos operacionais da CEDAE e a fixação de prazo razoável de adaptação, respeitado o Decreto nº 553/76.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29.02.2016 Fls. 422
Rubrica:	Cuy 50x1247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"(...)

O estudo foi elaborado pela renomada Fundação Getulio Vargas — FGV com notória experiência no campo da regulação econômica de saneamento.

Excepcionalmente, o estudo está sendo apresentado nesta data uma vez que é o primeiro pleito da CEDAE dentro do período submetido à regulação e foram necessários diversos ajustes internos para produzir as informações básicas necessárias a FGV elaborar o estudo nos padrões requeridos pela AGENERSA. Não obstante a CEDAE solicita seja mantida a data base de 01 de agosto de 2016.

(...)

O estudo da FGV que ora submetemos a apreciação e deliberação da AGENERA expõe e fundamenta a realidade do contexto da CEDAE e as conclusões refletem no entender da Administração da Companhia a necessidade de reajuste justo de tarifa para empresa cumprir com suas obrigações nos doze meses do período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, sem ferir o princípio da modicidade tarifária, preconizado pelo Marco Regulatório do setor.

Nestes termos e com fundamento no 'Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal' elaborado pela FGV submetemos a AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO JANEIRO - AGENERSA o pleito de reajuste de tarifas de 18,90% a vigor de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017." (grifo conforme original)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 423
Rubrica:	44 50201847

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Observa-se, pelo conteúdo apresentado pela CEDAE, que o pleito para o reajuste tarifário anual se baseou em estudo tecnicamente fundamentado, cumprindo a legislação vigente e elaborado por instituição de notório saber.

No entanto, tendo em vista as razões mencionadas, a companhia não conseguiu cumprir o prazo de envio da proposta, qual seja 60 (sessenta) dias de antecedência - até 1º de maio de 2016.

Ademais, a CEDAE solicitou em seus estudos um Reajuste Tarifário máximo de 18,90%, que tendo em vista sua complexidade, merece maior atenção e estudo apurado das condições requeridas por parte desta AGENERSA.

Nessa toada, será esposado nas linhas abaixo, o entendimento deste Relator sobre a atuação regulatória a ser adotada no presente processo.

II - Do Estudo do Reajuste Tarifário

O estudo tarifário elaborado pela FGV, entregue pela Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE em 18/07/2016, trouxe o pleito de reajuste tarifário anual da CEDAE para agosto de 2016.

Conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto 45.344/2015, o cálculo do reajuste tarifário foi elaborado a partir da **metodologia de fluxo de caixa descontado** e sua fundamentação se baseou nos seguintes pontos: levantamento dos dados realizados (séries históricas), definição das premissas e cenários para as projeções e comparação dos resultados com as tarifas praticadas por outras empresas de saneamento.

Para tanto, inicialmente, a consultoria abordou o comportamento das **principais rubricas**, em seguida apresentou e justificou as **premissas** utilizadas nos cálculos das projeções das atividades operacionais, de financiamento, de investimentos e a necessidade de capital de giro. Posteriormente, foi apresentada metodologia de **cálculo da taxa de remuneração** do capital. Após a definição das premissas e parâmetros, a FGV elaborou **cenários**, demonstrando os resultados obtidos. Por fim, as **novas tarifas** propostas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 12016
Data:	29/02/2016 Fls. 424
Rubrica:	Cy. 50001247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

pela CEDAE foram **comparadas com outras empresas de saneamento** que operam no Estado do Rio de Janeiro e em outros Estados, quando então a empresa de consultoria apresentou suas conclusões.

Após breve descrição dos principais pontos levantados pela FGV, importante destacar a **complexidade do tema** em questão e a necessidade de **minuciosa análise técnica** por parte da AGENERSA, de todos os itens envolvidos no cálculo tarifário, dentre eles taxa interna de retorno, investimento, inclusive os tópicos que por ventura não tenham sido suscitados no presente relatório, mas necessários a análise.

Visando assegurar a ampla publicidade ao ato e garantindo, sobretudo, a transparência e expressiva participação popular, os estudos realizados pela Consultoria (Fundação Getúlio Vargas), contratada pela Companhia CEDAE, foram submetidos a **Consulta Pública no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2016**, vide publicação no Diário Oficial em 25/06/2016 e documentação integrante do sítio eletrônico da AGENERSA e Ofícios encaminhados aos Prefeitos dos 64 Municípios abarcados pela prestação de serviço de saneamento da CEDAE, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Comissão de Saneamento, Recursos Hídricos, Defesa das Águas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Para efetiva avaliação dos estudos apresentados, o processo foi encaminhado a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, que após análise técnica, asseverou, em síntese, que a **gama de informações para o estudo é extensa e carece de análise pormenorizada, o que impossibilita a conclusão sumária dos trabalhos**.

Por fim, **sugeriu que o reajuste fosse concedido parcialmente**, ou seja, nesse primeiro momento será fixado um reajuste provisório, quando então, após a conclusão dos estudos por esta AGENERSA, deverá ser julgado em definitivo, com as devidas análises considerando o período de vigência tarifário de 1º de agosto de 2016 a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data	29.02.2016 Fls. 925
Rubrica	cy 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

31 de julho de 2017, o qual incidirão as compensações cabíveis, ou não, devido ao índice anteriormente aplicado.

III - Da Concessão do Reajuste Parcial

Após a sugestão da CAPET, ao qual indica o fracionamento do presente reajuste, importante destacar que o Decreto 45.344/2015, ao delegar a regulação da CEDAE à AGENERSA, determina a **edição de normas específicas**, de forma a **manter o equilíbrio econômico-financeiro** da companhia e **respeitando os prazos** ora impostos no referido Decreto.

Sendo assim, visando a adequação dos trabalhos da AGENERSA ao cumprimento do disposto no referido Decreto, sem contudo prejudicar, por um lado as análises necessárias por parte do ente regulador e pelo outro a manutenção de um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da CEDAE, uma vez que a companhia informou que o cumprimento das suas obrigações nos próximos 12 meses está condicionado a aplicação deste reajuste tarifário, a **CAPET opinou:**

"3. Esta AGENERSA dispõe de 60 (sessenta) dias para a apreciação do pleito, conforme teor do artigo 9º do Decreto Estadual 45.344/2015. Considerando-se o recebimento da documentação em 18/07/2016, tem-se um prazo efetivo até 17/09/2016. Entretanto, e considerando-se que:

g) A data especificada para reajustamento ordinário anual é 1º de agosto de cada ano;

h) Esta Câmara Técnica teve acesso aos estudos dos últimos reajustes, bem como os quadros tarifários praticados nos exercícios desde 01/08/2010;

i) A gama de informações é extensa, carecendo de uma análise extremamente pormenorizada;

Sugerimos:

j) que seja dado um reajustamento parcial (...) de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 / 2016
Data:	29/02/2016
Fis.:	426
Rubrica:	Cy 50201297

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concessão, enquanto são concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela Delegatária;"

Em continuidade a instrução processual, os autos foram submetidos a apreciação da Douta **Procuradoria** desta **AGENERSA**, que acompanhou a sugestão da CAPET, da seguinte forma:

"Inicialmente, oportuno ressaltar que até o presente momento não foram finalizados os estudos previstos no Marco Regulatório da CEDAE para o reajuste anual das tarifas, razão pela qual a CAPET apresentou a sugestão de "reajustamento parcial (...)

Sabendo-se que a esta Autarquia compete estabelecer o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária, a sugestão da CAPET prima assim pela segurança jurídica necessária, eis que a normativa necessária que será estabelecida pela entidade reguladora deverá partir do conhecimento de todos os dados 'completos' que viabilizam o desenvolvimento da atividade regulatória adequada, o que ocorrerá mediante a finalização dos estudos técnicos correlatos a cargo da CAPET.

(...)

*Apesar da prudência da presente sugestão, isto não impede a postura ativa e interventiva desta **AGENERSA** no que se refere ao dever de zelar pelo equilíbrio financeiro nas concessões dos serviços públicos, o que necessariamente atrai o monitoramento regular das questões atinentes à política tarifária e seus impactos no interesse público, o que será, de fato, atingido com a conclusão dos estudos previstos no supracitado marco regulatório.*

É de crucial magnitude a realização de estudos de projeção tarifária e impacto correlato anual e quinquenal, sem prejuízo do incremento de ações tendentes à abertura dialógica com a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 427
Rubrica:	ay 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

sociedade (consulta e audiência pública), objetivando primar por um modelo regulatório redistributivo, tendente a eliminar distorções sociais e, a um só tempo, fomentar ações efetivas voltadas à universalização do acesso aos serviços, considerando aqui a essencialidade destes serviços no setor "saneamento".

Pelas razões acima esposadas e, considerando o **atraso no envio dos estudos** que subsidiaram o pleito, as determinações impostas pelo decreto no qual determina o **detalhamento dos critérios para a realização do reajuste seja estabelecido pela AGENERSA (Art. 12)**; que as tarifas da CEDAE deverão ser **reajustadas anualmente em Agosto (Art. 9º)**; ao **ineditismo do feito**; a **complexidade das análises técnicas** envolvidas; o **reajuste requerido** ser **superior** tanto aos **anteriormente concedidos** quanto aos **índices de inflação** observados no período; e considerando, ainda, o **início do período de regulação da CEDAE pela AGENERSA**, entendo por acompanhar a sugestão da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Tal sugestão indica a **aplicação de um reajuste tarifário parcial** até que sejam **concluídas**, pelo corpo técnico da AGENERSA, as **análises ao estudo elaborado pela FGV**, quando então deverá ser julgado o reajuste definitivo.

Outrossim, mantenho a data de 1º Agosto, como base para os estudos do reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia, conforme estipulado no artigo 9º do Decreto 45.344/2015.

No mesmo diapasão, importante salientar a complexidade dos documentos trazidos ao longo da instrução processual, incluindo aquele apresentado como proposta para o Reajuste, motivo pelo qual compreende-se a necessidade de adoção de um reajuste preliminar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data 29/02/2016 Fls. 428
Rubrica 024 50201247

III. Dos Precedentes - Experiências ARSAE - MG e ARSEP

A sugestão trazida pela CAPET também encontra amparo técnico quando comparada às decisões tomadas por outros entes reguladores como a ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e a ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, a saber:

No processo de revisão tarifária periódica da **COPASA, a ARSAE - MG**, por meio da Nota Técnica CRFEF nº 30/2016⁵, apresentou as seguintes considerações:

"REVISÃO TARIFÁRIA DA COPASA

*Ao contrário do Reajuste Tarifário, que tem por objetivo compensar os efeitos inflacionários nos custos do prestador, a **Revisão Tarifária Periódica** consiste na reavaliação das condições da prestação dos serviços e de mercado, com o estabelecimento de mecanismos tarifários de indução à eficiência e metas de expansão e qualidade dos serviços (artigo 38 da Lei 11.445/07).*

(...) a Arsae não poderá proceder à Revisão Tarifária Periódica completa este ano. Então, a Revisão Tarifária Periódica da Copasa será realizada em duas etapas, sendo a primeira agora, e a segunda em 2017.

(...)

Como acontece em todos os reajustes tarifários, esta revisão também contempla uma recomposição das tarifas pela inflação percebida pela Copasa.

(...)

⁵ Nota Técnica CRFEF nº 30/2016 - Detalhamento do Cálculo da 1ª Etapa da Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG 2016.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 429
Rubrica:	Cel. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A 2ª etapa da Revisão Tarifária reavaliará as condições de mercado e de custos da Copasa, além de todos os demais detalhes necessários para a completa Revisão Tarifária Periódica, (...)."

Essa mesma orientação, por sua vez, foi adotada pela ARSESP, por meio da Nota Técnica Final nº RTS/004/2014⁶. As etapas da primeira revisão tarifária da SABESP foram resumidas como se segue:

"1.1 HISTÓRICO

A presente Revisão Tarifária, (...) tinha sua data original de conclusão em agosto de 2012. A Deliberação ARSESP nº 210, de 03/03/2011 (...) previa, em seu cronograma original, duas Fases, a saber:

Fase A: Definição da metodologia e coleta de dados preliminares, e

Fase B: Realização da Revisão Tarifária da SABESP (cálculo).

(...)

Entretanto, a complexidade do processo de Revisão Tarifária, que requer uma análise acurada dos diversos componentes de cálculo da tarifa para assegurar que, no período do ciclo tarifário, a concessionária opere em regime de equilíbrio econômico-financeiro - desde que satisfeitas as condições de eficiência regulatórias estabelecidas - e a exigência de se realizar com diligência todas as etapas previstas, em especial o levantamento de ativos em serviço da concessionária que integrarão a Base de Remuneração Regulatória, implicaram atrasos, o que acabou por mostrar que seria impraticável, na data originalmente prevista, agosto de 2012, a conclusão do processo.

Em consequência desse atraso, buscando evitar problemas de desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária, a agência

⁶ Nota Técnica Final nº RTS/004/2014 - Primeira Revisão Tarifária da SABESP/Cálculo do P0, P1 e Fator X.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

reguladora optou por conceder, em agosto de 2012, o reajuste tarifário anual - que não deve ser confundido com a revisão. O reajuste tem como finalidade apenas atualizar as tarifas frente à inflação e consiste simplesmente na aplicação às tarifas da variação ocorrida em um índice de preços. Na impossibilidade de se aplicar o "reposicionamento tarifário" que decorre do amplo e complexo processo de revisão, a ARSESP concedeu o reajuste tarifário anual referente a 2012, por meio da Deliberação ARSESP nº 353, de 09/08/2012 e declarou novo adiamento da revisão. O reajuste concedido alinhou o nível tarifário com o nível de preços de julho de 2012, com base na variação do IPCA.

(...) foi publicado pela ARSESP novo cronograma que previa nova postergação da conclusão da revisão para 10 de agosto de 2013, acompanhada por uma etapa intermediária, que se concretizou em 22 de março de 2013, com a concessão de um índice de reposicionamento provisório de 2,35% (Deliberação ARSESP nº 406, de 22/03/2013)."

Como ficou evidente nas considerações apresentadas, a experiência de outras agências reguladoras foram positivas ao adotar o reajuste tarifário parcial. Ademais, a adoção dessa medida tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica, como muito bem salientado pela Procuradoria.

Dessa forma, o acolhimento da sugestão da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET quanto a aplicação de um reajuste tarifário parcial é medida que resguarda a prestação adequada do serviço público, conforme preceitua o estatuto das concessões em seu Capítulo IV⁷.

⁷ Lei nº 8.987/95: Capítulo IV - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

" Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/145/2016
Data 29/02/2016 fls. 431
Rubrica Cel. S0201247

IV - Da escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Após acolher a sugestão da CAPET quanto à aplicação de um reajuste tarifário parcial, trago ao debate as considerações levantadas sobre os critérios para determinação do referido índice.

A CAPET, em seu despacho, propôs que seja aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA:

"Sugerimos:

j) que seja dado um reajustamento parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2015 e maio de 2016, de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, enquanto são concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela Delegatária;

3.1. A escolha do índice recai sobre aquele que pauta os estudos de ajustamento observados ao longo dos ciclos tarifários anteriores. disponíveis nos autos do processo E-12/003.196/2016."

Tal sugestão é acompanhada pela **Procuradoria**:

"Diante do exposto, esta Procuradoria sugere em caráter preliminar a edição pela AGENERSA de conteúdo normativo deliberativo que autorize a correção de tarifas praticadas pela CEDAE pelo 'IPCA' (...)"

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 432
Rubrica: 01 50201247

Como anteriormente mencionado nas manifestações técnicas da ARSAE - MG e ARSESP, a atualização das tarifas através da aplicação de um índice de preços visa a compensação dos efeitos inflacionários, sendo necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo que parcialmente.

Ainda na Nota Técnica Final nº RTS/004/2014, a ARSESP dispõe sobre a sistemática de reajuste anual da SABESP através da aplicação do IPCA, a saber:

"12.3 O MECANISMO DE AJUSTE ANUAL

O regime tarifário aprovado pela ARSESP através da Nota Técnica Metodológica (RTS/01/2012) prevê um mecanismo de ajuste anual do P0 que é composto dos seguintes fatores:

i) Um fator de atualização monetária baseado na evolução de um índice de preço ao consumidor (IPC) que evite a erosão inflacionária das tarifas;

(...)

Para aplicação desse fator de ajuste, conforme definido pela metodologia aprovada, o índice de preço a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)."

Vale mencionar que, no presente estudo de reajuste tarifário da CEDAE, elaborado pela FGV, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA foi utilizado como premissa na projeção de diversas rubricas, tais como: *Questões Judiciais (exceto o Fundo para Questões Judiciais Cíveis e Trabalhistas); Produtos químicos; Serviços de Terceiros; Fornecedores; Aluguéis e Fundo Imobiliário.* Já nos estudos anteriores, a FGV informou que o reajuste tarifário referente ao período de Nov.13 a Jul.14 foi de "6,27%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos doze meses até Julho de 2013 (inclusive)".

Após complexo estudo, a FGV ao apresentar os resultados alcançados, concluiu que:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 fls. 433
Rubrica:	Cy. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"(...) o reajuste necessário para que a CEDAE consiga fazer frente aos desembolsos operacionais, aos compromissos de investimento e de financiamentos assumidos, varia entre 16,83% e 18,90%, em função das possíveis correções de preços da energia elétrica e da folha de pessoal, itens ainda em aberto na presente data."

A CEDAE, através do Ofício CEDAE GAB-DP n.º 960/2016 solicitou reajuste tarifário de 18,90%, como segue:

"Nestes termos e com fundamento no 'Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal' elaborado pela FGV submetemos a AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO JANEIRO - AGENERSA o pleito de reajuste de tarifas de 18,90% a vigor de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017." (grifo conforme original)

Destaca-se que o reajuste anual determinado pelo Decreto, através do método de fluxo de caixa descontado compreende um processo amplo e complexo, se assemelhando aos processo de revisão tarifárias já elaborados por esta AGENERSA, para as Concessionárias Reguladas, o que permite interpretação análoga as experiências das demais Agências (ARSESP e ARSAE-MG).

Importante frisar, que o presente reajuste não se trata tão somente de correção monetária ou ajuste inflacionário, visto que realizado pelo método do fluxo de caixa descontado, considerando todos os seus componentes e respectivos impactos, não cabendo, inclusive, a retroatividade do reajuste parcial agora proposto.

A presente proposta de reajuste parcial visa manter o mínimo de equilíbrio econômico-financeiro para garantir a adequada e eficiente prestação do serviço, de forma a possibilitar a conclusão das análises técnica necessárias, empenhada no presente processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fls. 434
Rubrica	Ccy 50201247

V - Conclusões

Cumpre assinalar, por sua relevância, que esta AGENERSA prima pela prestação adequada dos serviços públicos, sem escusar, evidentemente, do aspecto econômico-financeiro que compõem os pilares da Concessão.

Observo, por necessário, que as características que circundam o processo em análise levam a conclusão de que à **medida que melhor se coaduna** – frise-se, levando em consideração o cenário da regulação da CEDAE – **é pelo reajuste parcial da tarifa praticada pela Companhia**, visando **resguardar o equilíbrio econômico-financeiro e deixando para posterior conclusão as análises aprofundadas da composição do fluxo de caixa e os seus respectivos impactos, quando então será realizado o reajuste tarifário completo e definitivo.**

Mostra importante destacar que, a minha razão para decidir teve por fundamento as considerações técnica da CAPET e jurídica da Procuradoria ambas desta AGENERSA, que foram pautadas nos ditames da segurança jurídica e da prestação adequada do serviço público, sem contar, evidentemente, do equilíbrio econômico financeiro da Concessão, resguardadas as especificidades da empresa e do caso em questão, pois trata-se do **Primeiro Reajuste Anual de Tarifas da CEDAE.**

Ademais, como anteriormente deixei registrado, estamos diante de um cenário que possui peculiaridades que devem ser ponderadas por este Conselho Diretor, de forma que experiências como as da ARSAE-MG e da ARSEP corroboram com a medida aqui sugerida.

Sendo assim, em razão do que foi exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conceder o reajuste parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a ser aplicado sob a estrutura tarifária atualmente vigente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE), no período de 12 (doze) meses entre maio de 2015 e maio de 2016.

g



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016
Fls.:	435
Rubrica:	Cy 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.
- Baixar o presente processo em diligência à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET para conclusão definitiva dos estudos técnicos referentes ao reajuste tarifário anual da CEDAE, obedecendo as diretrizes emanadas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.344/15, devendo fazer as compensações necessárias, mantendo o período de análise de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

É o voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO - Nova Estrutura Tarifária CEDAE

ESTRUTURA TARIFÁRIA A					
CATEGORIA DE	CONSUMO	MULTIPLI-	TARIFA 1	TARIFA 2	TARIFA 3
USUÁRIOS	(m³ / MÊS)	CADOR	(A)	(A)	(A)
DOMICILIAR	CONTA	1	2,889272		
DOMICILIAR	0 - 15	1		3,30995	3,30995
	16 - 30	2,2		7,28189	7,28189
	31 - 45	3		9,92985	9,92985
	46 - 60	6		19,8597	19,8597
	> 60	8		26,4796	26,4796
COMERCIAL	0 - 20	3,4		11,25383	11,25383
	21 - 30	5,99		19,8266	19,8266
	> 30	6,4		21,18368	21,18368
INDUSTRIAL	0 - 20	5,2		17,21174	17,21174
	21 - 30	5,46		18,07233	18,07233
	> 30	6,39		21,15058	21,15058
PÚBLICA	0 - 15	1,32		4,369134	4,369134
	> 15	2,92		9,665054	9,665054
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,813839		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	8,436674		

ESTRUTURA TARIFÁRIA B					
CATEGORIA DE	CONSUMO	MULTIPLI-	TARIFA 1	TARIFA 2	TARIFA 3
USUÁRIOS	(m³ / MÊS)	CADOR	(B)	(B)	(B)
DOMICILIAR	CONTA	1	2,534444		
DOMICILIAR	0 - 15	1		2,903459	2,903459
	16 - 30	2,2		6,387609	6,387609
	31 - 45	3		8,710377	8,710377
	46 - 60	6		17,42075	17,42075
	> 60	8		23,22767	23,22767
COMERCIAL	0 - 20	3,4		9,87176	9,87176
	21 - 30	5,99		17,39172	17,39172
	> 30	6,4		18,58214	18,58214
INDUSTRIAL	0 - 20	4,7		13,64626	13,64626
	21 - 30	4,7		13,64626	13,64626
	31 - 130	5,4		15,67868	15,67868
	> 130	5,7		16,54972	16,54972
PÚBLICA	0 - 15	1,32		3,832565	3,832565
	> 15	2,92		8,4781	8,4781
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,345466		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 437
Rubrica:	ay 50201297

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2950, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

**COMPANHIA CEDAE – FÓRMULA DO
REAJUSTE ANUAL 2016 (ARTIGO 9º DO
DECRETO n.º 45.344/2015).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/145/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

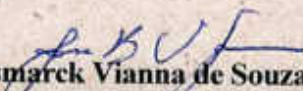
Art. 1º - Conceder o reajuste parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a ser aplicado sob a estrutura tarifária atualmente vigente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE), no período de 12 (doze) meses entre maio de 2015 e maio de 2016.

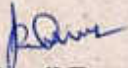
Art. 2º - Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET para conclusão definitiva dos estudos técnicos referentes ao reajuste tarifário anual da CEDAE, obedecendo às diretrizes emanadas pelo artigo 9º do Decreto n.º 45.344/15, devendo fazer as compensações necessárias, mantendo o período de análise de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

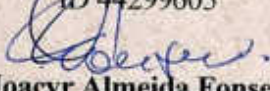
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Patrícia Felix Tassara
Vogal

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGOTRANSP Nº 192 DE 28 DE AGOSTO DE 2016

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGOTRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo E-12/004.247/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para realizar o inventário e avaliação dos bens intangíveis, composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

ANDRÉ GUILHERME D'ANGELO - ID Função 50325132
JOÃO PAULO MADUREIRA CAMPOS - ID Função 6177492
LUIZOLU AMANDA ULYSSON FERNANDES BERNARDO - ID Função 5032523

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016

CÉSAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Nº 1919337

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2950 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

COMPANHIA CEDAE - FÓRMULA DO REAJUSTE ANUAL 2016 (ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 45.344/2015)

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.145/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o reajuste percentual de 8,3212% (oito inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a ser aplicado sob a estrutura tarifária atualizada vigente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, referente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC), no período de 12 (doze) meses entre maio de 2015 e maio de 2016.

Art. 2º - Determinar à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, que divulgue a nova estrutura tarifária, sob seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal nº 11.440/2007, encaminhando cópia das respectivas publicações à esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Batajar e apresentar processo em diligência à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET para conclusão definitiva dos estudos técnicos referentes ao reajuste tarifário anual da CEDAE, observando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.344/15, devendo fazer as compensações necessárias, mantendo o período de análise de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-PresidenteLUIZ EDUARDO TROISI
ConselheiroMARCOS ALMEIDA FONSECA
ConselheiroROOSEVELT BRASILEIRO FONSECA
ConselheiroSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
ConselheiroPATRICIA FELIX TASSARA
Vice

Nº 1919413

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
CORREDEIRA

ATO DO CORREDEIRO

DE 28.08.2016

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/003.158/2016, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação o servidor PAULO DANIEL RAMOS MIRANDA, ID Função nº 44230818.

COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO

ATO DO COORDENADOR

DE 24.08.2016

CONCEDE o credenciamento e registra para funcionamento do Curso Especializado Regular e de Atualização para Motoristas e Motoristas de BÔNUS - SINDICATO DE MOTORISTAS, MOTORISTAS E MOTORISTAS DE BÔNUS - SINDICATO DE MOTORISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ nº 10.574.030/0001-04, com endereço funcional na Rua Enéas Brasil, nº 215 - Parque Maria da Fátima - Nova Iguaçu, funcionando no art. 5º, § 1º e 2º, da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4336, de 22.01.2013. Proc. nº E-12/003.135/2015.

Nº 1919393

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORIA

DE 28.08.2016

Atuação de PDU - Processo Definitivo pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011.

PROC. Nº E-12/165.038/2015 - NÍZIA RAFAELINO PINTO, CPF nº 432.342.407-61, PDU 31.452.454-3.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 28.08.2016

PROC. Nº E-12/003.158/2016 - CLAUDIA CASTRO CUELLAR, ID Função nº 438440, AUTORIZO a mudança de nome para CLAUDIA CASTRO CUELLAR MARTINS, em virtude de seu casamento.

DE 28.08.2016

Proc. nº E-12/003.130/2016 - AMANDA DOMINGOS MARCATO PRAADO, ID Função nº 43346502, CONCEDO 03 (três) meses de licença especial, período de 21.07.2016 a 20.07.2017.

Nº 1919344

Secretaria de Estado de Governo

GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO METROPOLITANA

UNIDADE GESTORA DE PROGRAMA METROPOLITANA

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

RESOLUÇÃO/SEGOV/URJ METROPOLITANA Nº 19

DE 28 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, DESIGNADA PELA RES-

SOLUÇÃO 93 DE 15 DE MARÇO DE 2016, NO JULGAMENTO DA SRFP 002/2016, A QUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MULTISCAIS DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, DO PROGRAMA RIO METROPOLITANO / PROGESTÃO II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DA UGP METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução SEGOV nº 04, de 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os componentes da Comissão de Apoio Técnico à Comissão Especial de Licitação, designada pela resolução nº 03 de 15 de março de 2016, no julgamento da SRFP 002/2016, tendo por objeto a contratação de consultoria para elaboração de planos municipais de mobilidade urbana da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, do Programa Rio Metropolitano/Progestão II:

- GERARDO ANDRÉS FISCHGOLD - ID 44237812 - Presidente
- MARGIA DA COSTA RIBEIRO CAMPOS - ID 50061931
- WAGNER AZEVEDO FORTUNATO - ID 16559101
- BRANCA FERNANDES PINTO - ID 50623550
- IZABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA AMARAL - ID 50172190

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2016

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Coordenador-Executivo da UGP Metropolitana

Nº 1919388

UNIDADE GESTORA DE PROGRAMA METROPOLITANA

DESPACHO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

DE 28/08/2016

PROCESSO Nº E-15/001.157/2016 - Com base no pronunciamento da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEGOV/URJ nº 03, de 15 de março de 2016, constando do presente administrativo, e na delegação da competência prevista na Resolução SEGOV nº 04, de 16 de março de 2016, constante do presente processo, HOMOLOGO o resultado da licitação, por contratação de preços (lance) conforme as Diretrizes para Programas Financiados por empréstimos da BID, referenciada pelo Ato de Emprego - LON 1027-IR, Programa Pre-Gestão II - Rio Metropolitano, tendo por objeto a contratação de Serviços de Licitação de 03 veículos tipo sedan ou hatch, com combustível e com motorista, para atender as necessidades do Programa PROGESTÃO II e ADJUDICO o objeto do certame à EMPRESA ROCEL TRANSPORTES LTDA, vencedora do certame no valor total de R\$ 248.040,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quarenta reais), de acordo com a proposta financeira apresentada e demais documentos pertinentes.

Nº 1919389

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 125

DE 25 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito da saúde, e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Comissão de Qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nas áreas de atuação a seguir:

I - Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPA 24h (OSS UPA 24h);

II - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);

III - Maternidade Pública (OSS MATERNIDADE);

IV - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO);

V - Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrica ou neonatal (OSS UTI);

VI - Transporte de Pacientes em veículo tipo ambulância (OSS TRANSPORTE DE PACIENTES).

Art. 2º - A Comissão de Qualificação, cujas atribuições estão previstas no art. 11 do Decreto nº 43.261/2011, procederá à avaliação do requerimento de qualificação e do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.043/2011 e naquele decreto.

Art. 3º - A Comissão de Qualificação será constituída por 4 (quatro) servidores, sendo 2 (dois) servidores da SES, e 2 (dois) servidores da SEPLAG, na seguinte forma:

I - Membro Titular da SES: Pedro Oliveira Reis Flores - ID nº 505.1813-2; Suplente: Alexandra Campos de Freitas Lima - ID nº 505.10995-7.

II - Membro Titular da SES: Eliza Silva de Oliveira - ID nº 260.030-4; Suplente: Rosângela Góes Rastão - ID nº 507.304-4.

III - Membro Titular da SEPLAG: Hugo Carvalho de Sá - ID nº 503.4088-3; Suplente: Luciano de Jesus Nascimento - ID nº 501.4786-2.

IV - Membro Titular da SEPLAG: Nathalia Couto Chaves Lopes da Cunha - ID nº 501.5044-8; Suplente: Katiana dos Santos Telles - ID nº 502.5531-2.

Parágrafo Único - A presidência da Comissão de Qualificação compete ao primeiro membro titular da SES.

Art. 4º - A Comissão de Qualificação se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, preferencialmente às primeiras reuniões de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º - O procedimento para qualificação das Organizações Sociais de Saúde obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, incluindo suas alterações posteriores.

Art. 6º - Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SES nºs 496, 497, 498, 499, 500 e 501, de 01 de maio de 2016.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde

Nº 1919386

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CÂMARA

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

"Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14:00h (quatorze horas), no recinto do plenário, reuniram-se a 1ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Doutor GUILHERME THOMAZ, com a presença dos Conselheiros RENATA FERREIRA DA MOTA, CRISTINA VINÍCIUS DOS REIS, CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO e os Suplentes MARCELO DE OLIVEIRA DOMES, FERNANDA SALLES DE SOUZA e RIANCA DA SILVA ABRASÃO. O Senhor Presidente Suplente passou à ORDEM DO DIA. Colocando em pauta o julgamento do Recurso nº 2.532/2012 (OBJETO: Acumulação de Cargos), de interesse de SUELI DINIZ DA SILVA."

VA - Processo nº E-08250363/2010, atuando como Relator e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Marcelo de Oliveira Gomes e Cristine Vinícius dos Reis, Assente a Recorrência. Dada a palavra ao Relator foi lido o relatório e proferido voto negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado com ressalvas pelo Revisor no item sobre a aplicação do Decreto nº 13.042, de 16 de junho de 1999, no vigor, mas não se aplicar ao caso em tela. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator. Assim a presidência produziu o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos da voto do Conselheiro Relator. Logo após, foi colocado em julgamento e em continuação o Recurso nº 3.213/2013 (OBJETO: Acumulação de Cargos), de interesse de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS - Processo nº E-27/12011/04/2013, atuando como Relator e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Renata Ferreira da Mota e Fernanda Salles de Sousa, Assente a Recorrência. Dada a palavra ao Relator foi lido o relatório e proferido voto dando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Revisor e demais Conselheiros. Assim a presidência produziu o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Finalizando, voltou-se do julgamento do Recurso nº 3.299/2014 (OBJETO: Acumulação de Cargos), de interesse de RICARDO JOSE SEVERINO - Processo nº E-26/3472/2012, tendo como Relator e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Renata Ferreira da Mota e Marcelo de Oliveira Gomes, Assente a Recorrência. Sob o voto do Conselheiro Revisor foi requerida baixa aos autos, tendo em vista a necessidade de análise da resposta ao questionário à Fundação Apoio à escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, arrolado às folhas 55, 61/73, o que foi deferido pelo Sr. Presidente com o prazo de 15 dias. Assim o referido foi remetido de pauta para o dia 04/09/2016 para ser tratado, foi encerrada a sessão às 14:50 (quatorze horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA, Secretário da 1ª Câmara do CRAS/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente Suplente.

GUILHERME THOMAZ

Presidente-Suplente

SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA

Secretário

"República por Incompleto no original" publicada no D.O. de 25.08.2016.

Nº 1919383

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª FERNANDA JARANA JORDI MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 08 de setembro de 2016, às 13h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Brasil, nº 110, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, as seguintes pautas:

Em continuação:

RECURSO Nº E-163/2013 - PROCESSO Nº E-01/004.912/2013

RECORRENTE: DELY MARIA DE MENEZES DUARTE

ADVOGADA: Lucila Gomes Pereira Pinheiro - OAB/RJ 76.193

RELATORA: Conª Jorge Alves Pereira

REVISOR: Conª Solange Maria Mota Cardoso

OBJETO: Enquadramento Lei 5772/2010

Em continuação:

RECURSO Nº 3.257/2014 - PROCESSO Nº E-01/004.912/2013

RECORRENTE: ANGELICA MARIA LUIZA SAMPAIO NEVES

ADVOGADA: Lucila Gomes Pereira Pinheiro - OAB/RJ 76.193

RELATORA: Conª Jorge Alves Pereira

REVISOR: Conª Solange Maria Mota Cardoso

OBJETO: Enquadramento Lei 5772/2010

Em continuação:

RECURSO Nº 3.284/2014 - PROCESSO Nº E-20/0561/2012

RECORRENTE: PRISCILLA DA COSTA MIRANDA

RELATOR: Conª Solange Maria Mota Cardoso

REVISOR: Conª Jorge Alves Pereira

OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, II, e 55, da Lei nº 9.072/1995, apresentar recurso, publicado no D.O. de 03.09.2016, sustentando-o por intermédio de representante legal, usando de palavra, ou pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem recurso por escrito dessa mesma data.

Nº 1919382

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 28/08/2016

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos apontados no procedimento administrativo, designados para procedê-la no prazo de trinta dias, contados da data de publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCELO RAMOS DA CUNHA, matrícula nº 38-0, MARIA DAS GRACAS MARTINS matrícula 1899-3 e OBERDAN PEREIRA MANDEL JUNIOR, matrícula nº 10.749-3, sob a presidência da primeira. Processo nº E-01/003.112/2016.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos apontados no procedimento administrativo, designados para procedê-la no prazo de trinta dias, contados da data de publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCELO RAMOS DA CUNHA, matrícula nº 38-0, MARIA DAS GRACAS MARTINS matrícula 1899-3 e OBERDAN PEREIRA MANDEL JUNIOR, matrícula nº 10.749-3, sob a presidência da primeira. Processo nº E-01/003.112/2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR

DE 23/08/2016

DESIGNA os servidores LEONARDO MONTEIRO MAGALHÃES - ID 4411525-3, (Gestor do Contrato), ROMULO TOSTA GONÇALVES - ID 4406103-0, (Fiscal de Execução), MELITO CARDOSO SANTOS JUNIOR - ID 5032810-3, (Fiscal de Execução), CECILIA LUCAS COELHO DE SOUZA - ID 4411526-0, (Fiscal de Documentação) e ELAINE BARRETO DO CARMO RANDEL - ID 5015267-0, (Fiscal de Documentação - Suplente) para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 047/16 que emite e custeia o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA e o Contrato do 17º Ofício de Notas da Capital. Processo nº E-01/003.036/2015.

Nº 1919374

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 27/07/2016

PROC. Nº E-01/021.1125/2016 - OTAVIO FERREIRA - AUTORIZO.

DE 12/08/2016

PROC. Nº E-01/021.1847/2016 - JORGE SOARES DA SILVA - AUTORIZO.

DE 16/08/2016

PROC. Nº E-01/032.222/2013 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - INDEFIRO.

DE 17/08/2016

PROC. Nº E-01/016.096/2016 - HELIO COELHO TAVARES - AUTORIZO.

DE 22/08/2016

PROC. Nº E-01/011.009/1996 - LINO GONÇALVES BEZERRA - AUTORIZO.

DE 23/08/2016

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:

PROC. Nº E-01/032.507/1999 - ELIOT JOSE DE SOUZA E OUTROS.

Estabelecimento: FORJAS BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA ME
Endereço: Av. Alameda Adalberto do Barros Nunes, 3816 - Rio de
Vista Redonda
Inscrição Estadual: 79128082

IC: 1879282

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS - IRF-17.01

EDITAL

O INSPECTOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IRF - 17.01 - REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma acima citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em opção fiscal da inscrição estadual, que se encontra na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manoel Teles nº 77 - Sul, Centro - Duque de Caxias.

PROCESSO Nº E-04/088269/2015
RAZÃO SOCIAL: MARCOS ROBERTO SORR - FERRAGENS - EPP

INSCRIÇÃO: EST-85575.817

DUAL Nº
ENDEREÇO: Rua Dr. Waldir de Souza Medeiros, 233, Parque
Duque, Duque de Caxias

IC: 1879284

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - IRF 33.01 - NITERÓI

EDITAL

O INSPECTOR DA INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IRF 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 234, IV e 276, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/73, vem, para presente publicação, intimar o contribuinte e seus sócios a apresentarem, em sua inspetoria de cadastro (IRF 33.01 - NITERÓI), situada à Rua Marquês do Paraná, 101 - Soboleja, Centro, Niterói, de Livros Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apropriação do ICMS, Registro de Inventário, RUCDT, Documentos Fiscais de Entrada e de Saída, Contrato Social e Alterações, todos referentes ao período de 2011 a 2014, bem das declarações de autossucessão, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da ciência, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Edgar de Santanaz Lima, matrícula nº 0255785-1, con- tida na intimação nº 471385-50/1.

Exigências

- Justificar as diferenças mensais, abrangendo os períodos de 07/2011 a 01/2012, apontadas na planilha em que são indicadas as divergências entre as vendas realizadas por pagamento eletrônico, informadas pelas administradoras do cartão, com as saídas declaradas pelo contribuinte em GIA-ICMS. OBS: A planilha se encontra disponível para retirada na inspetoria IRF 33.01 - Niterói.

- Entregar as arquivos MPD do ECF de nº de fabricação BE091110100011260922 de 06/2011 a 07/2012.

- Entregar a DECLAN de Baixa de 2012.

Razão Social: J P PUZZA REI LTDA ME
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 91 LOJA - CENTRO - NITERÓI - RJ
CEP: 24210-050
CNPJ: 13.925.074/0001-69
IE: 79.419.907

Nome: PATRICIA ALVES DE CARVALHO

CPF: 005.888.527-56

Nome: JOSE EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA

CPF: 331.871.213-49

IC: 1879288

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 29.08.2015

PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo XIV da Retificação, do Contrato nº 112/2015, assinado em 24.08.2015.

Onde se lê: ALIANZA INFRAESTRUTURADO BRASIL S/A

Leia-se: ALIANZA INFRAESTRUTURA DO BRASIL S/A

IC: 1879412

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 07/2015 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VISHNU COMERCIO LTDA - EPP.
OBJETO: "ADQUIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS", Item 01 e 02, do Anexo I ao Edital.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 170.154,00 (cento e setenta mil cento e cinquenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2015.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.508/2014 (Pregão Eletrônico nº 02/2015).

IC: 1879348

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 036/2015 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S/A.
OBJETO: "Prestação de preço de aquisição".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.508/2014 (Pregão Eletrônico nº 016/2015).
Critério no D.O. de 04/07/2015.

IC: 1879388

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 039/2015 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "Prestação do preço de fornecimento de, o serviço de 3.150kg (três mil cento e cinquenta quilogramas) nas quantidades totais do produto químico conviado".

PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 4.504,50 (quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.508/2014 (Pregão Eletrônico nº 016/2015).
Critério no D.O. de 04/07/2015.

IC: 1879388

ESTRUTURA TARIFÁRIA 'A' VICENTE (data base agosto/2016)

CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / mês)	ESTRUTURA TARIFÁRIA VICENTE		
		MULTIPLI- CADOR	TARIFA 1 (R\$)	TARIFA 2 (R\$)
DOMICILAR	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
COMERCIAL	0 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
	40 - 50	0,00	0,00000	0,00000
INDUSTRIAL	0 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
	40 - 50	0,00	0,00000	0,00000
PÚBLICA	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
PÚBLICA	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000

ESTRUTURA TARIFÁRIA 'B' VICENTE (data base agosto/2016)

CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / mês)	ESTRUTURA TARIFÁRIA VICENTE		
		MULTIPLI- CADOR	TARIFA 1 (R\$)	TARIFA 2 (R\$)
DOMICILAR	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
COMERCIAL	0 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
	40 - 50	0,00	0,00000	0,00000
INDUSTRIAL	0 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
	40 - 50	0,00	0,00000	0,00000
PÚBLICA	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000
PÚBLICA	0 - 10	0,00	0,00000	0,00000
	10 - 20	0,00	0,00000	0,00000
	20 - 30	0,00	0,00000	0,00000
	30 - 40	0,00	0,00000	0,00000

TARIFA 1: Unidade predial com volume superior a 0,5m³/dialetomonia

TARIFA 2 e 3: Demais unidades.

Tarifa Social:
Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;
Valor de conta para Unidade Predial (atendida com rede/água e sem esgoto): R\$ 13,41;
A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água;

IC: 1879315

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Fernando Veloso, Presidente da Comissão do Concurso em apêndice, no uso de suas atribuições, por força de decisão judicial nos autos do processo nº 0156719-71.2015.8.15.0001, que tramita na 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, TORNA PÚBLICO o resultado do exame médico pré-admissional do candidato alista-

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO	Insuficiente

Legenda: "candidato não julgado"

IC: 1879288

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TEIRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL DE 6ª CLASSE/2015.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Exmo. Dr. Fernando Veloso, Presidente da Comissão do Concurso em apêndice, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial, torna público o resultado de prova de capacidade física, 2ª etapa do 1º fase do certame, realizada no dia 19/08/2015, pelos candidatos abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO SELECIONADO	RESULTADO
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO	0156719-71.2015.8.15.0001	INAPTO
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO	0156719-71.2015.8.15.0001	APTO
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO	0156719-71.2015.8.15.0001	APTO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPFA-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos, sob litinha, que foram apresentados à seleção de recrutamento do CPSP, para fins de identificação.

NA DATA DE 24 DE AGOSTO DE 2015			
INSCRIÇÃO	NOME	PROVA	NOTA
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO (PROV. 01)	PROVA	NÃO
0156719-71.2015.8.15.0001	ALIANZA ROSA DOS CARVALHO (PROV. 02)	PROVA	NÃO

IC: 1879308

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ASSESSORIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO FAZ SABER ao nacional WAGNER FRANCIONE DE CARVALHO GAMA, na qualidade de testemunha, que tramita neste Conselho, o Processo Administrativo nº E-25/008.149/2015, e como se tornou revivido, e expedida a presente citação judicial, na forma do art. 70, § 1º do Decreto-Lei nº 201, de 18 de julho de 1975, e em de ser publicada por 02 (duas vezes) consecutivas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para que compareça nesta 2ª CPA, situada na Praça Casarão Osório, nº 17 (prédio próximo da Central do Brasil - sala

Fonte O FLUMINENSE	Data 31/08/2016	Editoria CIDADES	Página 07
Assunto SANEAMENTO			



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo nº E-17/100.409/16 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, em conformidade com a deliberação nº 2.950/2016, da Sessão Extraordinária da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29/08/2016, dá publicidade à estrutura tarifária com reajuste das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a vigor 30 dias após a publicação, conforme abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A)	TARIFA 2 (A)	TARIFA 3 (A)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,889272		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		3,309950	3,309950
	16 - 30	2,20		7,281890	7,281890
	31 - 45	3,00		9,829850	9,829850
	46 - 60	6,00		19,859700	19,859700
	> 60	8,00		26,479600	26,479600
COMERCIAL	0 - 20	3,40		11,253830	11,253830
	21 - 30	5,99		19,826600	19,826600
	> 30	6,40		21,183680	21,183680
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		17,211740	17,211740
	21 - 30	5,46		18,072327	18,072327
	> 30	6,39		21,150580	21,150580
PÚBLICA	0 - 15	1,32		4,369134	4,369134
	> 15	2,92		9,665054	9,665054
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,813639		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	8,436674		

ESTRUTURA TARIFÁRIA B VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B)	TARIFA 2 (B)	TARIFA 3 (B)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,534444		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		2,903459	2,903459
	16 - 30	2,20		6,387609	6,387609
	31 - 45	3,00		8,710377	8,710377
	46 - 60	6,00		17,420754	17,420754
	> 60	8,00		23,227672	23,227672
COMERCIAL	0 - 20	3,40		9,871760	9,871760
	21 - 30	5,99		17,391719	17,391719
	> 30	6,40		18,582137	18,582137
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		13,646257	13,646257
	21 - 30	4,70		13,646257	13,646257
	31 - 130	5,40		15,678678	15,678678
	> 130	5,70		16,549716	16,549716
PÚBLICA	0 - 15	1,32		3,832565	3,832565
	> 15	2,92		8,478100	8,478100
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,345466		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	7,400576		

TARIFA 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia.

TARIFA 2 e 3: Demais unidades.

Tarifa Social:

- Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

- Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 13,41;

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Serviço Público Estadual
 Processo nº 2461003/145 / 6
 Data 29/08/16 Pág 56
 Rubrica 250819445

Processo n° E-12.003.145/16
Data 29/08/16 Fls. 161
Rubrica 581945

Ofício CEDAE GAB-DP 1144/2016.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

À
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -
AGENERSA
Sr. José Bismarck Vianna de Souza
A/C: CAPET

Ref.: Processo n° E-12.003.145/2016 – Reajuste Tarifário 2016.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimento-o respeitosamente, sirvo-me do presente para, em atenção a determinação contida no art. 2° da Deliberação n° 2950 desta Agência, encaminhar os documentos comprobatórios da divulgação da nova estrutura tarifária aos usuários por meio dos anúncios em jornais de grande circulação, conforme cópias das publicações em anexo.

Sem mais para o momento, desejo votos de estima e consideração.


Engº Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor-Presidente

**RECEBIDO
PRESIDÊNCIA**

Em 31/08/2016.

Hora 17h : 10m


Assinatura / Matrícula

AGENERSA Protocolo	
ID	3545
Data	31/08/2016
Horário	14:51
Rubrica	

Fernanda da Silva
ID Funcionário 1027-1
Assinatura EXCEX
AGENERSA



AGENERSA	UPO
PROTO	INFORMATIZADO/DIGITALIZADO
Documento Gerador	01/Agenerisa/Protocolo
Data e Rubrica	31/08/2016 de

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo nº E-17/100.409/16 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, em conformidade com a deliberação nº 2.950/2016, da Sessão Extraordinária da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29/08/2016, dá publicidade à estrutura tarifária com reajuste das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a vigor 30 dias após a publicação, conforme abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A)	TARIFA 2 (A)	TARIFA 3 (A)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,889272		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		3,309950	3,309950
	16 - 30	2,20		7,281890	7,281890
	31 - 45	3,00		9,929850	9,929850
	46 - 60	6,00		19,859700	19,859700
	> 60	8,00		26,479600	26,479600
COMERCIAL	0 - 20	3,40		11,253830	11,253830
	21 - 30	5,99		19,826600	19,826600
	> 30	6,40		21,183680	21,183680
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		17,211740	17,211740
	21 - 30	5,46		18,072327	18,072327
	> 30	6,39		21,150580	21,150580
PÚBLICA	0 - 15	1,32		4,369134	4,369134
	> 15	2,92		9,665054	9,665054
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,813839		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	8,436674		

ESTRUTURA TARIFÁRIA B VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B)	TARIFA 2 (B)	TARIFA 3 (B)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,534444		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		2,903459	2,903459
	16 - 30	2,20		6,387609	6,387609
	31 - 45	3,00		8,710377	8,710377
	46 - 60	6,00		17,420754	17,420754
	> 60	8,00		23,227672	23,227672
COMERCIAL	0 - 20	3,40		9,871760	9,871760
	21 - 30	5,99		17,391719	17,391719
	> 30	6,40		18,582137	18,582137
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		13,646257	13,646257
	21 - 30	4,70		13,646257	13,646257
	31 - 130	5,40		15,678678	15,678678
	> 130	5,70		16,549716	16,549716
PÚBLICA	0 - 15	1,32		3,832565	3,832565
	> 15	2,92		8,478100	8,478100
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,345466		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	7,400576		

TARIFA 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia.

TARIFA 2 e 3: Demais unidades.

Tarifa Social:

- Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

- Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 13,41;

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Processo nº E-17/100.409/16
 Data: 29/08/16
 Rubrica 50819445
 Fls. 462

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo nº E-17/100.409/16 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, em conformidade com a deliberação nº 2.950/2016, da Sessão Extraordinária da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29/08/2016, dá publicidade à estrutura tarifária com reajuste das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a vigor 30 dias após a publicação, conforme abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A)	TARIFA 2 (A)	TARIFA 3 (A)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,889272		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00			
	16 - 30	2,20		3,309950	3,309950
	31 - 45	3,00		7,281890	7,281890
	46 - 60	6,00		9,929850	9,929850
	> 60	8,00		19,859700	19,859700
COMERCIAL	0 - 20	3,40		26,479600	26,479600
	21 - 30	5,99		11,253830	11,253830
	> 30	6,40		19,826600	19,826600
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		21,183680	21,183680
	21 - 30	5,46		17,211740	17,211740
	> 30	6,39		18,072327	18,072327
PÚBLICA	0 - 15	1,32		21,150580	21,150580
	> 15	2,92		4,369134	4,369134
PÚBLICA	0 - 15	1,32		9,665054	9,665054
(*) ESTADUAL	0 - 15	1,32	3,813839		
	> 15	2,92	8,436874		

ESTRUTURA TARIFÁRIA B VIGENTE (data-base: agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B)	TARIFA 2 (B)	TARIFA 3 (B)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,534444		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00			
	16 - 30	2,20		2,903459	2,903459
	31 - 45	3,00		6,387609	6,387609
	46 - 60	6,00		8,710377	8,710377
	> 60	8,00		17,420754	17,420754
COMERCIAL	0 - 20	3,40		23,227672	23,227672
	21 - 30	5,99		9,871760	9,871760
	> 30	6,40		17,391719	17,391719
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		18,582137	18,582137
	21 - 30	4,70		13,646257	13,646257
	31 - 130	5,40		13,646257	13,646257
	> 130	5,70		15,678678	15,678678
PÚBLICA	0 - 15	1,32		16,549716	16,549716
	> 15	2,92		3,832565	3,832565
PÚBLICA	0 - 15	1,32		8,478100	8,478100
(*) ESTADUAL	0 - 15	1,32	3,345466		
	> 15	2,92	7,400576		

TARIFA 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia.
TARIFA 2 e 3: Demais unidades.

Tarifa Social:

- Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;
- Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 13,41;

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água.

Processo nº E-12/100/145/16
Data 29/08/16
Fls. 463
Arquivo 5819445

ram ontem um memorando de entendimento no qual se comprometem a avaliar oportunidades e aprofundar atuação estratégica. Segundo nota divulgada pela Petrobras, as duas companhias vão trabalhar para avançar em propostas para participação

ção de petróleo e da simplificação de atividades operacionais.

"Os resultados que já alcançamos nas nossas parcerias na área de exploração são prova de que a Petrobras é capaz de manter seus interesses estratégicos ao mesmo tempo em que encontra formas de

maduros envolve atividades já em andamento nas bacias de Campos e Santos.

Segundo Parente, as empresas estão avançando em uma parceria estratégica que será vantajosa para ambas. "A Statoil tem índices bastante elevados de recu-

Processo nº 2.810.008/145/2016
Data 29/02/16
Fm 464
Autenticado 50819445



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

PERTO DE VOCÊ

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo nº E-17/100.409/16 - O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, em conformidade com a deliberação nº 2.950/2016, da Sessão Extraordinária da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29/08/2016, dá publicidade a estrutura tarifária com reajuste das tarifas pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a vigor 30 dias após a publicação, conforme abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGENTE (data base agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A)	TARIFA 2 (A)	TARIFA 3 (A)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,889272		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		3,309950	3,309950
	16 - 30	2,20		7,281890	7,281890
	31 - 45	3,00		9,929850	9,929850
	46 - 60	6,00		19,859700	19,859700
	> 60	8,00		26,479600	26,479600
COMERCIAL	0 - 20	3,40		11,253830	11,253830
	21 - 30	5,99		19,826600	19,826600
	> 30	6,40		21,183680	21,183680
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		17,211740	17,211740
	21 - 30	5,46		18,072327	18,072327
	> 30	6,39		21,150580	21,150580
PÚBLICA	0 - 15	1,32		4,369134	4,369134
	> 15	2,92		9,665054	9,665054
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,813839		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	8,436674		

ESTRUTURA TARIFÁRIA B VIGENTE (data base agosto/2016)

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B)	TARIFA 2 (B)	TARIFA 3 (B)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	2,534444		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		2,903459	2,903459
	16 - 30	2,20		6,387609	6,387609
	31 - 45	3,00		8,710377	8,710377
	46 - 60	6,00		17,420754	17,420754
	> 60	8,00		23,227672	23,227672
COMERCIAL	0 - 20	3,40		9,871760	9,871760
	21 - 30	5,99		17,391719	17,391719
	> 30	6,40		18,582137	18,582137
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		13,646257	13,646257
	21 - 30	4,70		13,646257	13,646257
	31 - 130	5,40		15,678678	15,678678
	> 130	5,70		16,549716	16,549716
PÚBLICA	0 - 15	1,32		3,832565	3,832565
	> 15	2,92		8,478100	8,478100
PÚBLICA	0 - 15	1,32	3,345466		
(*) ESTADUAL	> 15	2,92	7,400576		

TARIFA 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5m³/dia/economia.

TARIFA 2 e 3: Demais unidades.

Tarifa Social:

- Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

- Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 13,41;

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água;

II 3 N N P E D

C
D
E
V
A
P